



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

OF.

- LEI MUNICIPAL Nº145/78 -

SÚMULA: Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a abrir e conservar as Rodovias Municipais e Inter-Municipais até o seu Limite Divisório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

1
e
i

- Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e sem direito a indenização as rodovias Municipais e inter-municipais até o seu limite divisório.
- Art. 2º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir e conservar as rodovias municipais e inter-municipais até o seu limite divisório.
- Art. 3º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir e conservar as rodovias Municipais na largura de 12 (doze) metros até o seu término.
- Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir e conservar as rodovias inter-municipais na largura de 14 (quatorze) metros até o seu limite divisório.
- Art. 5º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado conforme Arts. 3º e 4º desta Lei, a realizar na faixa rodoviária: caixas de retenção; aterros; desaterros e outros serviços pertinentes.
- Art. 6º - Fica assim constituída as rodovias Municipais e intermunicipais: Municipais: Turiagu; Boa Vista; Toledo; Biotônico; Olaria; Kiri; Maria Preta; Aparecida; Tupinambá; Suzana e Ramos. Inter-Municipais: Andirá ou Esperança; Irci; Jacupiranga; Atlântico; Paranhos; Paulista; Velha.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 03 de Abril de 1978

ANORVAL GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL